Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Câmara

L E I Nº 1.463 Em, 14 de novembro de 1991.

Que complementa a Lei Municipal nº 1.442 de 13.08.91 no seu artigo 2º onde disciplina o valor do parcelamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei 1.442 de 13.08.91., os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1º - O parcelamento de que trata esta Lei, será de Cr$ 98.824.482,85 (noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação: 0601-0308033-1005-3262-01.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 14 de novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 14 NOV 1991

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
Prefeito

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236